DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.998 | **João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2009** | **Preço: R$ 2,00**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.148 , DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Estabelece os critérios para enquadramento funcional e avaliação do desempenho funcional dos Auditores de Contas Públicas, integrantes do Grupo Ocupacional ACI – 1800.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 22 da Lei nº 8.698 de 27 de novembro de 2008, que trata do estabelecimento de critérios para avaliação do desempenho e do enquadramento funcional dos Auditores de Contas Públicas integrantes do Grupo Ocupacional ACI – 1800,

D E C R E T A:

Art. 1º Os critérios para avaliação de desempenho dos Auditores de Contas Públicas, integrantes do Grupo Ocupacional ACI – 1800, previstos no artigo 12 da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, obedecem ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeito da avaliação de desempenho, os Auditores de Contas Públicas que estejam em pleno exercício serão submetidos à avaliação semestral, nos termos deste Decreto, de acordo com critérios de prazo, conformidade, organização, participação e postura ética, estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, os Auditores de Contas Públicas lotados na Controladoria Geral do Estado estão classificados da seguinte forma:

I – exercendo funções na Gerência Executiva de Auditoria de Gestão – GEAG;

II – exercendo funções na Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle – GEACC;

III – exercendo funções de Assessoramento Jurídico.

Art. 4º Compete à Gerência Executiva de Auditoria de Gestão – GEAG e à Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle – GEACC efetuar os cálculos dos resultados das avaliações dos auditores sob suas supervisões e lançá-los no Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho, até o dia vinte do mês seguinte ao encerramento do período avaliativo.

§ 1º As avaliações serão realizadas pelos Gerentes responsáveis pela Supervisão dos Trabalhos, no âmbito da Gerência Executiva de Auditoria de Gestão – GEAG, da Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle – GEACC e da Coordenação da Assessoria Jurídica.

§ 2º Em seus impedimentos legais e eventuais, as avaliações serão realizadas pelos respectivos substitutos legalmente constituídos.

§ 3º A competência de que trata este artigo pode ser delegada, observada a vinculação hierárquica, vedada a subdelegação.

Art. 5º As avaliações de desempenho realizadas a partir da vigência deste Decreto, observarão o seguinte cronograma:

I – quando o período aquisitivo se der entre 1° de janeiro e 30 de junho, o lançamento de avaliação individual se dará até 20 de julho;

II – quando o período aquisitivo se der entre 1° de julho a 31 de dezembro, o lançamento de avaliação individual se dará até 20 de janeiro.

Art. 6º A primeira avaliação de desempenho do Auditor de Contas Públicas que entrar em exercício funcional após a vigência deste Decreto realizar-se-á obedecendo aos seguintes critérios, observado o período dos semestres estabelecidos no artigo anterior:

I – Considerar-se-á o semestre em que entrou em exercício funcional, se o ingresso na carreira se deu até o nonagésimo dia do semestre.

II – No semestre subseqüente, quando a entrada em exercício funcional na carreira se deu após o nonagésimo dia do semestre.

Art. 7º Em discordando do resultado da avaliação, o avaliado poderá requerer ao avaliador responsável a reconsideração, devendo fundamentar seu pleito, discriminando as razões e as justificativas relativas a cada fator avaliativo, em até quinze dias, contados do término do prazo para lançamento do conceito final da avaliação no Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho.

§ 1º Acolhido o pedido de reconsideração, os efeitos dele decorrentes serão implementados no Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho, retroativamente.

§ 2º Subsistindo discordância, o pedido de reconsideração deverá ser contra-arrazoado pelo avaliador responsável, no prazo de cinco dias úteis e enviado para posicionamento do Secretário Chefe e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, prevista na Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, a quem caberá o julgamento final.

§ 3º Será indeferido, liminarmente, o pedido de reconsideração, quando:

I – interposto fora do prazo;

II – não indicar o fator, objeto da contestação.

§ 4º Concluída a reconsideração, o seu resultado será registrado em definitivo no Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho, onde constará referência ao processo de reconsideração.

Art. 8º Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação implementar Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho emitirá, quando solicitado, relatório das avaliações de desempenho do Auditor de Contas Públicas, para fins de requerimento de progressão funcional.

Art. 9º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, definida no artigo 12 da Lei nº 8.698 de 27 de novembro de 2008, será composta de 03 (três) membros, designados por ato do Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, dos quais 01 (um) será o Presidente do Sindicato dos Auditores de Contas Públicas do Estado da Paraíba – SINDAP.

Parágrafo único. Compete à Comissão analisar, solicitar a correção de procedimento erroneamente aferido e oferecer parecer acerca das avaliações de desempenho, inclusive em grau de recurso, mediante requerimento do Auditor de Contas Públicas, para fins de progressão funcional, instruído com relatório gerado pelo Sistema Informatizado, definido no artigo 8º.

Art. 10. Os Auditores de Contas Públicas serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Decreto, considerando:

I – Anexo I – Auditores de Contas Públicas exercendo funções na Gerência Executiva de Auditoria de Gestão – GEAG;

II – Anexo II – Auditores de Contas Públicas exercendo funções na Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle – GEACC, bem como funções de Assessoramento Jurídico;

III – Anexo III – Auditores de Contas Públicas exercendo funções de Gerente Executivo, Operacional ou Assessor Jurídico.

Art. 11. Para efeito de classificação da Avaliação de Desempenho e parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, considerar-se-á:

I – Alto Desempenho Funcional: quando o Auditor de Contas Públicas não obtiver nem um ponto nas avaliações semestrais de desempenho, realizadas entre a data de concessão da última Promoção Funcional Vertical e/ou Horizontal e em data imediatamente anterior ao da solicitação do pedido para emissão de relatório das avaliações de desempenho, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º; e

II – Desempenho Funcional Satisfatório: quando o Auditor de Contas Públicas obtiver média aritmética semestral de até duzentos e cinqüenta pontos, nas avaliações de desempenho, realizadas entre a data de concessão da última Promoção Funcional Vertical e/ou Horizontal e em data imediatamente anterior à da solicitação do pedido para emissão de relatório das avaliações de desempenho, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 12. Os Auditores de Contas Públicas postos à disposição de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba, na forma da legislação aplicável, terão sua avaliação de desempenho efetuada pelo órgão a que estiver à disposição, utilizando os critérios previstos no Anexo II, devendo ser enviado à CGE ao final de cada semestre, conforme disposto no artigo 5º, para alimentação do Sistema Informatizado de Controle das Avaliações de Desempenho.

Art. 13. Nos casos das licenças para capacitação, na forma do previsto no artigo 19 da Lei nº 8.698 de 27 de novembro de 2008, o período em que o Auditor de Contas Públicas se encontrar afastado será classificado como de Alto Desempenho funcional.

Art. 14. Ficam estabelecidos, no Anexo IV, os prazos, em dias, para a execução dos trabalhos de emissão de pareceres.

Art. 15. O servidor deverá solicitar ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado o reconhecimento de sua situação para a respectiva mudança da classe ou referência, anexando ao pedido relatório com sua avaliação funcional, desde a última progressão, se existente, acompanhado do parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho prevista no artigo 12 da Lei nº 8.698 de 27 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, após verificado o atendimento do constante da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, e do disposto neste Decreto, encaminhará, com parecer conclusivo, a solicitação à Secretaria de Estado da Administração, para proceder à implantação requerida, que será apostilada para seus efeitos legais e pecuniários, a contar da data de aquisição do direito.

Art. 16. O enquadramento funcional horizontal de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.698 de 27 de novembro de 2008, far-se-á, em janeiro de 2009, na Tabela constante do Anexo I da Lei supracitada, no nível correspondente ao tempo de serviço público computado até a data da publicação da Lei, vigendo, a partir de então, para as progressões, as regras de avaliação de desempenho estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I
Critérios de Avaliação de Desempenho dos Auditores de Contas Públicas exercendo funções na Gerência Executiva de Auditoria de Gestão

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P1	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Prazo	1,25	Execução dos trabalhos conforme prazos autorizados[1]	O avaliado concluí seus trabalhos nos prazos concedidos	Através dos registros constantes do sistema Goldentrack	**X =(• Trabalhos atrasados/• Trabalhos designados)*100**	**X = 0%**	0	0	0	0
			O avaliado eventualmente excede os prazos estimados para conclusão de seus trabalhos.			**1% • X• 40%**	10			
			O avaliado freqüentemente excede os prazos estimados para conclusão de seus trabalhos.			**41% • X• 100%**	20			

[1] - A prorrogação será considerada prazo autorizado, desde que solicitada antes do término do prazo anteriormente estabelecido.

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P1	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Conformidade	1,5	Execução dos Trabalhos conforme o padrão estabelecido no Manual de Auditoria e da Qualidade.[2]	Os documentos gerados durante o trabalho apresentam-se em conformidade com os padrões estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ	Através dos registros de inadequações verificados nos trâmites constantes no sistema Goldentrack	**X =(• não conformidades registradas na segunda revisão /• não conformidades detectadas na primeira revisão)*100**	**X = 0%**	0	0	0	0
			Os documentos gerados durante os trabalhos eventualmente necessitam de reparos a fim de tornarem-se conformes com os padrões estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ			**1% • X• 40%**	10			
			Os documentos gerados durante os trabalhos frequentemente necessitam de reparos a fim de tornarem-se conformes com os padrões estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ			**41% • X• 100%**	20			

[2] Será considerada para análise de conformidade, o modelo, o estilo da redação e a organização do documento elaborado pelo avaliado em comparação com os padrões disponibilizados no SGQ, ao tempo da execução dos trabalhos. O critério estilo da redação terá como padrão as orientações dispostas no item 9.5 do PQ-701- Manual de Auditoria da CGE.

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P1	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Organização	1,25	Utilização e guarda dos documentos gerados nos trabalhos.	Os documentos constantes nas pastas de auditoria(ciclo/inspeção e permanente) estão em conformidade com o índice de pasta permanente e do ciclo constante no SGQ	Através dos registros constantes do PT-16, e registro de trâmite no Goldentrack	**X =(• registro de devoluções dos trabalhos no Indice 1003 (itens 7 e 10)/• Revisões realizadas)*100**	**X = 0%**	0	0	0	0
			Os documentos constantes nas pastas de auditoria(ciclo/inspeção e permanente) eventualmente não estão em conformidade com o índice de pasta permanente e do ciclo constante no SGQ			**1% • X• 40%**	10			
			Os documentos constantes nas pastas de auditoria(ciclo/inspeção e permanente) frequentemente não estão em conformidade com o índice de pasta permanente e do ciclo constante no SGQ			**41% • X• 100%**	20			

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P1	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Participação	0,5	Participação nos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE.[3]	O Avaliado participa de todos os eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.	Lista de presença dos eventos	**X =(• eventos dos quais o avaliado, convocado, não compareceu/• Eventos para os quais o avaliado foi convocado)*100**	**X = 0%**	0	0	0	0
			O Avaliado eventualmente não participa dos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.			**1% • X• 40%**	10			
			O Avaliado frequentemente não participa dos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.			**41% • X• 100%**	20			

[3] - Será considerada como convocação aquela realizada através do sistema de comunicação de auditoria

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P1	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Postura Ética	0,5	Postura Ética do Auditor no desempenho de suas funções	O Avaliado mantém o fiel cumprimento às normas e código de ética inerente ao cargo.	Relatório da comissão de sindicânica	X= responsabilização por conduta anti-ética	**X = 0**	0	0	0	0
			O Avaliado foi responsabilizado por conduta anti-ética após o devido processo administrativo			**x• 0**	20			

Resultado Final da Avaliação de Desempenho (Os Pontos Aferidos tem efeito Negativo)

Conformidade	Prazo	Organização	Postura Ética	Participação	Resultado Pontuação(-) Valor
-	-	-	-	-	-

Anexo II

Critérios de Avaliação de Desempenho dos Auditores de Contas Públicas exercendo Funções na Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle – GEACC e funções de Assessoramento Jurídico

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P3	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Prazo	4	Execução dos trabalhos conforme prazos estabelecidos no anexo IV	O avaliado conclui seus trabalhos nos prazos estabelecidos.	Através dos registros constantes do sistema Goldentrack-Protocolo	X =(• Trabalhos atrasados/• Trabalhos designados)*100	X = 0%	0	10	20	70
			O avaliado eventualmente excede os prazos estabelecidos para conclusão de seus trabalhos.			1% • X• 40%	10			
			O avaliado freqüentemente excede os prazos estabelecidos para conclusão de seus trabalhos.			41% • X• 100%	20			

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P3	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Participação	0,5	Participação nos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE.[3]	O Avaliado participa de todos os eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.	Lista de presença dos eventos	X =(• eventos dos quais o avaliado, convocado, não compareceu/• Eventos para os quais o avaliado foi convocado)*100	X = 0%	0	10	20	70
			O Avaliado eventualmente não participa dos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.			1% • X• 40%	10			
			O Avaliado freqüentemente não participa dos eventos promovidos ou disponibilizados pela CGE, para os quais foi convocado.			41% • X• 100%	20			

[3] - Será considerada como convocação aquela realizada através do sistema de comunicação de auditoria

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Pontuação Gerente Responsável -P3	Pontuação Gerente Executivo-P2	Pontuação
Postura Ética	0,5	Postura Ética do Auditor no desempenho de suas funções	O Avaliado mantêm o fiel cumprimento às normas e código de ética inerente ao cargo.	Relatório da comissão de sindicânica	X= responsabilização por conduta anti-ética	X = 0	0	10	20	70
			O Avaliado foi responsabilizado por conduta anti-ética após o devido processo administrativo			x• 0	20			

Resultado Final da Avaliação de Desempenho (Os Pontos Aferidos tem efeito Negativo)

Prazo	Postura Ética	Participação	Resultado Pontuação(-) Valor
280,00	35,00	35,00	350,00

Anexo III

Critérios de Avaliação de Desempenho dos Auditores de Contas Públicas exercendo funções de Gerente Executivo, Operacional ou Assessoria Jurídica.

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Secretário-Chefe P3	Secretário Executivo-P2	Pontuação
Postura Ética	0,5	Postura Ética do Coordenador(Gerentes) no desempenho de suas funções	O Avaliado mantêm o fiel cumprimento às normas e código de ética inerente ao cargo.	Relatório da comissão de sindicânica	X= responsabilização por conduta anti-ética	X = 0	0	0	0	0
			O Avaliado foi responsabilizado por conduta anti-ética após o devido processo administrativo			x• 0	20			

Fator Avaliativo	Peso	Descrição	Critério	Evidência	Relação (X)	Condição	Parâmetro	Secretário-Chefe P3	Secretário Executivo-P2	Pontuação
Prazo	4,5	Revisão tempestiva dos trabalhos	Os trabalhos foram revisados no prazo previsto - sem atraso	Através dos registros constantes do sistema Goldentrack	X =(• Trabalhos atrasados/• Trabalhos designados)*100	X = 0%	0	0	0	0
			Os trabalhos forma revisados com atrasos eventuais, em relação ao constante do prazos estabelecidos			1% • X• 40%	10			
			Os trabalhos foram revisados com atrasos frequentes, em relação aos prazos estabelecidos			41% • X• 100%	20			

Resultado Final da Avaliação de Desempenho (Os Pontos Aferidos tem efeito Negativo)

Prazo	Postura Ética	Resultado Pontuação(-) Valor
.	.	.

Anexo IV
Prazos Estabelecidos

Produtos	Tipo	Dias Úteis p/conclusão Máximo
Emissão Pareceres Técnico	Análise Procedimento Licitatório	3
	Análise Procedimento Licitatório(Engenharia)	4
	Análise Contratos	1
	Análise Prestação de Contas	4
	Outros Assuntos	3
Emissão Pareceres Jurídicos	Análise Dispensa e Inexigibilidade	3
	Outros Assuntos	4

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

DECRETO Nº 30.149 , DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Define os critérios para Progressão Funcional Horizontal do Grupo Ocupacional Servidor Fiscal Tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e conforme o art. 25 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º A Promoção Funcional Horizontal corresponde à passagem do servidor de um nível de referência para outro dentro da mesma classe funcional.

Parágrafo único. Cada nível de referência de cargo de provimento efetivo desdobra-se, para efeito de progressão funcional horizontal, em 07 (sete) níveis, escalonados em ordem crescente de valor.

Art. 2º A Promoção Funcional Horizontal ocorrerá após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cada nível de referência, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

I – resultado satisfatório na sua Avaliação de Desempenho;

II – participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função, oferecidos por Instituição Oficial do Estado, destinada para tal fim ou por Instituição Credenciada.

§ 1º Os cursos de capacitação e treinamentos somente serão computados para efeito de promoção funcional horizontal quando freqüentados dentro do período de interstício do nível de referência, com aproveitamento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Considera-se como Instituição Oficial do Estado, as Escolas de Governo e as Universidades Públicas e, Instituição Credenciada aquela decorrente de convênios e contratos com a Escola de Administração Tributária – ESAT.

§ 3º A Titulação de Doutor e/ou Mestre compatível com o Anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de2007, que trata das áreas de interesse da SER, poderá ser utilizada em todos os níveis de referência e a qualquer tempo.

§ 4º As certificações obtidas através de cursos realizados em Instituições diversas das acima mencionadas deverão ser convalidadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Escola de Administração Tributária – ESAT mediante formulação de processo, pelo servidor fiscal tributário, desde que compatíveis com o Anexo V, áreas de interesse da SER, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º A participação em cursos de capacitação ou treinamentos para efeito de Promoção Funcional Horizontal obedecerá aos critérios elencados no Anexo I deste Decreto, devendo o servidor atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos a cada interstício.

§ 1º A pontuação máxima permitida é de 40 (quarenta) pontos anualmente.

§ 2º Para efeito de promoção funcional horizontal só será computado anualmente, no máximo 40 (quarenta) pontos. O excedente será levado a cômputo de sua ficha funcional.

§ 3º Caberá ao servidor fiscal tributário acompanhar o cumprimento de sua pontuação mínima exigida por ano, através do Portal de Educação Corporativa.

§ 4º Da pontuação mínima exigida no *caput* deste artigo, serão atribuídos 24 (vinte e quatro) pontos a cada ano, caso a SER não ofereça os cursos ou treinamentos de capacitação dentro dos anos dos interstícios fixados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º A pontuação da carga horária de capacitação ou treinamentos, uma vez utilizada para efeito de promoção funcional horizontal, perde a validade para uso em outros interstícios, exceto o § 3º, do artigo 2º.

Art. 5º À Secretaria de Estado da Administração compete a coordenação central do processo de promoção funcional horizontal, compreendendo o acompanhamento e controle dos procedimentos.

Art. 6º À Escola de Administração Tributária – ESAT compete o preenchimento das informações relacionadas aos programas de capacitação com suas respectivas pontuações, correspondente ao interstício promocional, conforme Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I

CURSOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Título de Doutor em Curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	30	30
Título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	20	
Título de Especialista em Curso reconhecido pela CAPES, Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação	10	
Carga horária em Curso de Capacitação ou em treinamento, técnicos, em áreas de interesse da SER	0,30 pontos por hora por modalidade	75
Carga Horária em Curso Comportamental	0,50 pontos por hora por modalidade	50
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT sem remuneração	5	20
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT com remuneração	2	10
Participação em atividades do Programa Nacional de Educação Fiscal (**)	10	10
Artigos e trabalhos científicos publicados em revistas, participação em livros, periódicos até o limite de 5 (cinco) publicações (***)	2	10
Publicação de Livros	10 por livros publicados	30
Envio de Monografias para a Biblioteca Virtual até o limite de 5 (cinco) trabalhos monográficos	5	10
TOTAL		270

(*) A titulação de Doutor e/ou Mestre é não cumulativa e não limitado ao interstício.
(**) A participação em atividades do Nacional de Educação Fiscal deverão ser planejadas e registradas pela Gerência Operacional de Educação Fiscal que emitirá declaração para efeito de cômputo de pontuação.
(***) A publicação deverá ser em áreas de interesse da SER, compatível com o anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA	RELATÓRIO INDIVIDUAL PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR FISCAL TRIBUTÁRIO	
NOME	MATRÍCULA
II – PROMOÇÃO REQUERIDA	
NÍVEL DE REFERÊNCIA ATUAL:	NÍVEL DE REFERENCIA REQUERIDA:
III – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ESAT	

CURSOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
TÍTULO DE DOUTOR – CONFORME ANEXO V, da Lei nº 8.427, de 10.12.2007 (1)	30	30	
TÍTULO DE MESTRE – CONFORME ANEXO V, da Lei nº 8.427, de 10.12.2007(1)	20		
TÍTULO DE ESPECIALISTA – CONFORME ANEXO V, da Lei nº 8.427, de 10.12.2007 (1)	10		
CAPACITAÇÃO OU TREINAMENTO (2)	0,30	75	
CURSOS COMPORTAMENTAIS (2)	0,50	50	
PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTOR/FACILITADOR, NA ESAT, SEM REMUNERAÇÃO (3)	5	20	
PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTOR/FACILITADOR, NA ESAT, COM REMUNERAÇÃO (3)	2	10	
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL (4)	10	10	
ARTIGOS E TRABALHOS CIENTIFICOS PÚBLICOS – ATÉ O LIMITE DE 5 (5)	5	10	
PUBLICAÇÃO DE LIVROS (6)	10	30	
ENVIO DE MONOGRAFIAS PARA BIBLIOTECA VIRTUAL – ATÉ O LIMITE DE 5 (7)	5	10	
TOTAL		270	

IV - ANEXO DESCRITIVO	
USAR O ANEXO DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES	
TENDO EM VISTA PONTUAÇÃO REFERENTE A CURSOS, E SENDO NECESSÁRIO 50% DA PONTUAÇÃO MÁXIMA, CONCLUÍMOS QUE O SERVIDOR OBTEVE -------% PARA EFEITO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL ESTANDO:	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: ..... NOME – MATRÍCULA
☐ APTO ☐ INAPTO	

DETALHAMENTO

TITULAÇÃO (1)	CARGA HORÁRIA	ANO	INSTITUIÇÃO PROMOTORA

DETALHAMENTO

CURSOS (2)	CARGA HORARIA	PERÍODO	INTITUIÇÃO PROMOTORA

ANEXAR DECLARAÇÕES DE:
(3) PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTOR/FACILITADOR NA ESAT;
(4) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL;
(5) ARTIGOS E TRABALHOS CIENTIFICOS PUBLICADOS;
(6) ANEXAR XEROX DA CAPA DO LIVRO COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PUBLICAÇÃO.
(7) ENVIO DE MONOGRAFIAS PARA BIBLIOTECA VIRTUAL.

Ato Governamental nº 0022 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a" e 11, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 6º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986 e o artigo 43 do Decreto 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar (QOC), a contar de 11 de dezembro de 2008, **o Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.339-9, ERONILDO RIBEIRO MENDES FILHO.**

Ato Governamental nº 0023 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, inciso II, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986 e o artigo 43, inciso I do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, em decorrência da alteração do artigo 43, a Constituição do Estado pela Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 11 de dezembro de 2008, **o Aspirante-a-Oficial BM, matrícula 523.363-1, OSVALDO BARBOSA DE PONTES NETO.**

Ato Governamental nº 0024 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Tenente-Coronel PM, matrícula 511.765-8, LUIZ ANTÔNIO GOMES MONTEIRO.**

Ato Governamental nº 0025 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM matrícula 512.865-0, DANIEL SALES SILVA JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0026 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM matrícula 512.499-9, JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO.**

Ato Governamental nº 0027 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 520.297-3, YSMAR MOTA SOARES.**

Ato Governamental nº 0028 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 517.502-0, ANTÔNIO ELIAS DA COSTA NETO.**

Ato Governamental nº 0029 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 515.529-1, JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS.**

Ato Governamental nº 0030 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 512.420-4, JOSÉ HÉLIO ALVES.**

Ato Governamental nº 0031 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, parágrafo único, e 22, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 518.598-0, MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHA.**

Ato Governamental nº 0032 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 518.607-2, ONIVAN ELIAS DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0033 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 518.595-5, FRANCIMAR VIEIRA LINS.**

Ato Governamental nº 0034 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 518.602-1, JOSEVALDO BAZANTE MENDES.**

Ato Governamental nº 0035 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 518.603-0, JURANDY PEREIRA MONTEIRO.**

Ato Governamental nº 0036 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.306-1, MONTGOMERY SILVA.**

Ato Governamental nº 0037 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.296-0, ANTÔNIO GUEDES NETO.**

Ato Governamental nº 0038 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.304-4, JOBSON VINÍCIUS RIBEIRO DA CUNHA.**

Ato Governamental nº 0039 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.298-6, ANTÔNIO VICENTE DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0040 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 517.499-6, AFONSO ANTÔNIO GALVÃO.**

Ato Governamental nº 0041 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.307-9, OSCAR BEUTTENMULLER NETO.**

Ato Governamental nº 0042 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.305-2, LAMARK VICTOR DONATO.**

Ato Governamental nº 0043 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.262-1, ANTÔNIO JOSIAS DE SOUSA.**

Ato Governamental nº 0044 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de **MAJOR** da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.308-7, PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS.**

Ato Governamental nº 0045 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.266-3, ATENILSON DA SILVA RAMOS.**

Ato Governamental nº 0046 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.301-0, JOSÉLITON DE SOUZA OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0047 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.425-9, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO.**

Ato Governamental nº 0048 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.288-4, MOUGLAN DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 0049 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.281-7, IRLAN TRAJANO DE SENA.**

Ato Governamental nº 0050 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 519.311-7, EVILÁSIO CÉSAR RAMOS FORMIGA.**

Ato Governamental nº 0051 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.274-4, EDUARDO JORGE DE SOUZA DE ANDRADE LIMA.**

Ato Governamental nº 0052 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de

MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 516.903-8, GIVALDO MEDEIROS GONÇALO.**

Ato Governamental nº 0053 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.289-2, MARCUS VINÍCIUS BARROS DE AZEVEDO.**

Ato Governamental nº 0054 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de MAJOR da Policia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.273-6, EDMILSON LINS DE LUCENA.**

Ato Governamental nº 0055 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.607-3, JOÃO BATISTA LEITE GUIMARÃES.**

Ato Governamental nº 0056 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.608-1, JOSÉ UBIRACI LIMA DA COSTA.**

Ato Governamental nº 0057 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.592-1, ADRIANO DOS SANTOS DANTAS.**

Ato Governamental nº 0058 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.597-2, ELMER MELZ OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0059 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.588-3, JONAS RODRIGUES DE MORAIS.**

Ato Governamental nº 0060 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.606-5, JOSINALDO FRANCELINO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0061 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.615-4, NICOLAU FRANÇA DE ALENCAR LEITE TERCEIRO.**

Ato Governamental nº 0062 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.333-3, FRANCISCO JOSÉ JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0063 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 519.351-6, ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO.**

Ato Governamental nº 0064 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.591-3, WAGNER HERCULANO FERNANDES.**

Ato Governamental nº 0065 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.617-1, PABLO NASCIMENTO DA CUNHA.**

Ato Governamental nº 0066 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.590-5, JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA COSTA.**

Ato Governamental nº 0067 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.618-9, SENILDO AMARANTE VASCONCELOS.**

Ato Governamental nº 0068 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.598-1, FLÁVIO SILVA DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 0069 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.586-7, CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS.**

Ato Governamental nº 0070 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.600-6, FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO NETO.**

Ato Governamental nº 0071 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a",

20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.613-8, MARCOS BARBOSA VIEIRA.**

Ato Governamental nº 0072 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 519.873-9, HEROLEIDE FARIAS DO NASCIMENTO.**

Ato Governamental nº 0073 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.612-0, LEONARDO CAMILO DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 0074 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.589-1, JOSÉ TARGINO PEREIRA JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0075 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.624-3, DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 0076 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 515.134-0, ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE MATOSO.**

Ato Governamental nº 0077 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 515.300-0, ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0078 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de Dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, Matrícula 520.584-1, DEMETRIUS ANTÔNIO RODRIGUES DAS NEVES.**

Ato Governamental nº 0079 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.582-4, ALBENOR LIMA FILHO.**

Ato Governamental nº 0080 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.651-1, SIDNEI PAIVA DE FREITAS.**

Ato Governamental nº 0081 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.641-3, LUIZ CARLOS PANTALEÃO DE SENA.**

Ato Governamental nº 0082 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.626-0, EDMILSON CASTRO DE LIMA.**

Ato Governamental nº 0083 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.621-9, ALEX SANDRO BRITO ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 0084 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.642-1, MARCELO DE LIMA DOYLE.**

Ato Governamental nº 0085 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 519.623-0, EDSON HUGO DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 0086 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.585-9, DOUGLAS DA SILVA TORRES.**

Ato Governamental nº 0087 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.627-8, GLEIDSTONE GOMES CAVALCANTE DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0088 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.646-4, RONALDO GOMES.**

Ato Governamental nº 0089 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.640-5, LUÍS TIBÉRIO PEREIRA LEITE.**

Ato Governamental nº 0090 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe

confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.652-9, TÚLIO EDUARDO MÁXIMO RODRIGUES DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0091 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.643-0, ANTÔNIO NUNES NETO.**

Ato Governamental nº 0092 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.647-2, CARLOS EDUARDO CARDEAL UCHÔA.**

Ato Governamental nº 0093 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.648-1, RÔMULO FERREIRA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 0094 **João Pessoa,13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.633-2, JOSÉ JAILSON BEZERRA JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0095 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.654-5, VILBERTO MONTEIRO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0096 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.637-5, JOSÉ CARLOS RAMALHO JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0097 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.638-3, JOSÉ JOSÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 0098 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.649-9, SÉRGIO RAMALHO PAIVA.**

Ato Governamental nº 0099 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.635-9, JOÃO DE DEUS LUNA DE SOUSA.**

Ato Governamental nº 0100 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.650-2, SÉRGIO FONSÊCA DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 0101 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.653-7, VAMBERTO DOS SANTOS MOREIRA.**

Ato Governamental nº 0102 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.625-1, ÈLDER FÁBIO RIBEIRO MUDERNO.**

Ato Governamental nº 0103 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.644-8, PEDRO HENRIQUE SOBRINHO JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0104 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.634-1, JOSÉ MARTINS SAMPAIO.**

Ato Governamental nº 0105 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.636-7, JOSIVALDO LUNA DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0106 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.665-1, BRUNO DE SOUZA FERREIRA SOARES.**

Ato Governamental nº 0107 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.658-8, ESAÚ DE LUCENA BARBOSA.**

Ato Governamental nº 0108 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.659-6, DAVI BATISTA UCHÔA.**

Ato Governamental nº 0109 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe

confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.661-8, DERIVALDO ANDRADE MENEZES.**

Ato Governamental nº 0110 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.622-7, CARLOS MAGNO FONSÊCA DE SOUSA.**

Ato Governamental nº 0111 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.669-3, WHERICK FELÍCIO DE LIMA.**

Ato Governamental nº 0112 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.660-0, ADALIRENO SAMARONI DELGADO DA COSTA.**

Ato Governamental nº 0113 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.673-1, ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA.**

Ato Governamental nº 0114 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.675-8, HILMÁRIO XAVIER SILVA.**

Ato Governamental nº 0115 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.672-3, CARLOS ALVES DE CARVALHO JÚNIOR.**

Ato Governamental nº 0116 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.678-2, LUIZ FAUSTINO DA COSTA FILHO.**

Ato Governamental nº 0117 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.666-9, DENILSON PORFÍRIO DE LIMA.**

Ato Governamental nº 0118 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.568-5, ALCIDES RODRIGUES CHAVES SOBRINHO.**

Ato Governamental nº 0119 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.639-1, JOSINALDO DA SILVA PAULINO.**

Ato Governamental nº 0120 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.680-4, FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0121 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.671-5, ADELSON EDINI DE ARAÚJO CAVALCANTE.**

Ato Governamental nº 0122 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.682-1, CLECITONI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA.**

Ato Governamental nº 0123 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.662-6, JOSÉ ALBERTO SOBRAL DE ANDRADE FILHO.**

Ato Governamental nº 0124 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.676-6, SÉRVIO TÚLIO CAVALCANTE RAMALHO.**

Ato Governamental nº 0125 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 522.375-0, JULIANA CARLA DA SILVA ALENCAR.**

Ato Governamental nº 0126 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 522.356-3, PAULO FERNANDO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0127 João Pessoa, 13 de janeiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENEN-

TE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 522.372-5, JOSÉ JACKSON OLIVEIRA DE QUEIROZ.**

Ato Governamental nº 0128 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 521.363-1, BRUNO DA SILVA PEREIRA.**

Ato Governamental nº 0129 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 522.368-7, CLAUDIO JOSÉ DE ANDRADE BITTENCOURT.**

Ato Governamental nº 0130 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.352-5, LUCIANA BEZERRA ARAÚJO CIRILO.**

Ato Governamental nº 0131 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.349-5, LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES.**

Ato Governamental nº 0132 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.326-6, CÁSSIA SURAMA OLIVEIRA DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0133 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.325-8, MARIA DO SOCORRO GOMES DE LACERDA.**

Ato Governamental nº 0134 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 510.776-8, CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 0135 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 515.469-3, JOSÉ VASCONCELOS CASADO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0136 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 512.610-0, JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DE CARVALHO.**

Ato Governamental nº 0137 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 512.368-2, JUVENAL PEDRO GOMES.**

Ato Governamental nº 0138 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 512.702-5, CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 0139 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 512.558-2, FRANCISCO DE ASSIS BRAZ DE MEDEIROS.**

Ato Governamental nº 0140 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 513.390-4, JANILDO ROCHA BARBOSA.**

Ato Governamental nº 0141 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 511.861-1, CLENIVAL FERREIRA DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0142 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 510.787-3, ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0143 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 510.714-8, ANTÔNIO NUNES SOBRINHO.**

Ato Governamental nº 0144 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 512.293-7, CARLOS ROBERTO AZEVEDO DA SILVA.**

Ato Governamental nº 0145 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 2º Tenente PM, matrícula 513.505-2, ANTÔNIO NEVES FERREIRA.**

Ato Governamental nº 0146 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e combinado com o caput do artigo 14 da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Músicos (QOM), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 503.197-4, EDMUNDO ALVES.**

Ato Governamental nº 0147 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 9º, 10, alínea "b", 17, alínea "c", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e em decorrência de absolvição penal com trânsito julgado de sentença, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E retificar o Ato Governamental nº 5.697, de 21 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial Estado de 22 de novembro de 2008 e, promover pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2003, **o Capitão PM, matrícula 510.874-8, GENTIL DA SILVA LIMA.**

Ato Governamental nº 0148 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº. **00136/2008-DP/4,**

R E S O L V E promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 24 de setembro de 2008, o **SUB TENENTE PM MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula 510.416-5**, classificado no **1° BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em conseqüência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao **1° BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental nº0149 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº. **0148/2008-DP/4,**

R E S O L V E promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 30 de novembro de 2008, o **CAPITÃO PM JOSÉ TARGINO FERREIRA, matrícula 511.231-1**, classificado no **5° BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em conseqüência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao **5° BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental nº 0150 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Major PM, matrícula 519.326-6, FERNANDO ANTÔNIO FLORÊNCIO DOS SANTOS.**

Ato Governamental nº 0151 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.700-2, LUIZ ANTÔNIO CAVALCANTE DA FONSÊCA.**

Ato Governamental nº 0152 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.684-7, ALEX SANDRO ANDRADE DE SOUZA.**

Ato Governamental nº 0153 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.706-1, MARCELO GENTIL ALMEIDA GUEDES.**

Ato Governamental nº 0154 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, e 22 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de MERECIMENTO, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o Capitão PM, matrícula 520.697-9, JORGE LUIZ COSTA DA FONSÊCA.**

Ato Governamental nº 0155 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.748-7, PÉRICLES JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental nº 0156 **João Pessoa,13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.722-3, ANA CATARINA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FERNANDES.**

Ato Governamental nº 0157 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.737-1, HERBERTH RÉGIS DE ARAÚJO.**

Ato Governamental nº 0158 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.740-1, JOSÉ CALIXTO DA SILVA FILHO.**

Ato Governamental nº 0159 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.728-2, CÍCERA DE CARVALHO XAVIER RELCHERT.**

Ato Governamental nº 0160 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.725-8, ANNA LUIZA MARINHO PEREIRA.**

Ato Governamental nº 0161 **João Pessoa, 13 de janeiro de 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, além do disposto na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 30.109, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 25 de dezembro de 2008, **o 1º Tenente PM, matrícula 520.730-4, CLÁUDIO GENARO DE PAULA MENDES.**

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 017841-1/2008-RRCG **Campina Grande, 02 de dezembro de 2008.**

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta (m) no (s) processo(s) nº (s): **106601-9/2008**.

Considerando que o(s) contribuinte(s) *foi (foram) cancelado(s), "ex-offício"*,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 017841-1/2008 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.147.990-1	DANILO ALVES DA COSTA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 41, CENTRO	C. GRANDE - PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 02 de dezembro de 2008

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00019/2008/PAT **15 de Dezembro de 2008**

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1075482008-4; 1075202008-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2008.

1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00019/2008/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.384-1	RENDOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPESA LTDA	RUA JOSE MENDES, 00084 - 58700000, Nº - SANTO ANTONIO	PATOS/PB	NORMAL
16.136.529-9	ALEXANDRA BRITO OLIVEIRA SANTOS	RUA JOAO DA MATA, 00242 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 02 **João Pessoa, 08 de janeiro de 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando que o CADASTRAMENTO AGROPECUÁRIO é fundamental para que o Estado da Paraíba possa se tornar território livre da Febre Aftosa,

Considerando que o CADASTRAMENTO AGROPECUÁRIO é fundamental para que o Estado da Paraíba possa se tornar território livre da Febre Aftosa;

Considerando que entre as ações da SEDAP para o corrente exercício, deve ser dada prioridade ao cadastramento agropecuário,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções no Cadastramento Agropecuário, em todo território da Paraíba, desde aqueles que atuarão a nível de campo, de apoio técnico e administrativo até a supervisão dos trabalhos.

ÓRGÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR
EMEPA	610-6	JOSSILVIO DE FRANÇA ALBUQUERQUE
EMEPA	065-5	REGINALDO MUNIZ DE LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 04/09 **João Pessoa, 08 de janeiro de 2009**

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA , no uso de suas atribuições prevista na lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES**, matrícula nº 89.268-8, engenheira civil, **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matricula nº 127-9, Administradora, **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA**, matricula nº 131.029-1, Advogada, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

Art. 2º. Designar como suplente na falta ou impedimento de qualquer um dos membros **MARIA LÚCIA BARBOSA** , matricula nº 59.698-1, Contadora.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, terão mandato de 1(um) ano, a partir da publicação da presente Portaria, no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 05/09 **João Pessoa, 08 de janeiro de 2009**

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA , no uso de suas atribuições prevista na lei Complementar nº Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978 e o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA**, matricula nº 131.029-1, Advogada, para exercer a função de **PREGOEIRA OFICIAL**, desta Secretaria, e os servidores **TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES**, matrícula nº 89.268-8, engenheira civil, **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matricula nº 127-9, Administradora, e **FÁBIO JOSÉ LINS SILVA**, Advogado, matrícula nº 135.286-5, para, comporem a Equipe de Apoio.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio terão mandato de 1(um) ano, a partir da publicação da presente Portaria, no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 06 **João Pessoa, 08 de janeiro de 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO NETO, Matrícula nº 80.469-0 (SEDAP), ANDRÉ LUIZ LUNA BRONZEADO MACHADO, Matrícula nº 153.668-1 (SEDAP), FANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, Matrícula nº 50.101-8 (EMATER), FIRMINO MANUEL NETO, Matrícula nº 1.958-5 (EMATER), JOÃO BEZERRA FILHO, Matrícula nº 156.829-9 (SEDAP) e JOSÉ MAIA LIMA, Matrícula nº 1.818-0 (EMATER), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder uma revisão nas Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAPs, emitidas em favor de produtores que atendem ao "PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA".

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado para apresentar relatório circunstanciado sobre o assunto.

CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca